

**LEI Nº 1.368, DE 18 DE OUTUBRO 2017.**

**ESTABELECE REGRAS DE INCENTIVO  
PARA RESGATES DE AFORAMENTOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido um incentivo de 120 (cento e vinte) dias para os Aforados resgatarem seus aforamentos com o valor venal dos referidos imóveis na classificação baixa do Anexo I do Decreto nº 003/2017 que atualizou o Anexo VI, da Lei nº 1.101/2010 que alterou a Lei 1.005/2007.

**Art. 2º** A adesão ao incentivo fiscal será efetivada com o recolhimento da taxa, independente da finalização do processo administrativo.

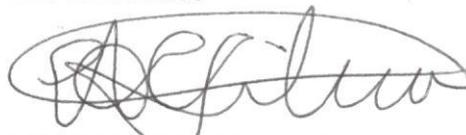
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam se as disposições constantes na Lei nº 1.352, de 28 de Agosto de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**